



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0893/2020

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020.

Processo nº 5076894-59.2020.4.02.5101
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **15ª Vara Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Estiripentol 250mg** (Diacomit®).

I – RELATÓRIO

1. Apensado aos autos (Evento 10_PARECER1, págs. 1 a 6), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0834/2020, emitido em 19 de novembro de 2020, no qual foi esclarecido os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora (**epilepsia, status epilepticus e síndrome de Dravet**), e quanto a disponibilização do medicamento **Estiripentol 250mg** (Diacomit®).

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado ao processo laudo médico (Evento 16_LAUDO4, Pág. 1), emitido em 30 de novembro de 2020, pela médica [redacted] em impresso próprio, a Autora encontra-se em acompanhamento neurológico com quadro de **síndrome de Dravet**, em uso de Clonazepam, Levetiracetam além de implantação de estimulador do nervo vago. Já fez uso de Valproato de Sódio e Clobazam que não controlaram suas crises e causaram efeitos adversos que impedem o retorno dos mesmos. Indicada associação de **Stiripentol** em associação com os medicamentos já em uso uma vez que esse foi o melhor esquema terapêutico para o controle de crises e não existe contraindicação para o uso nessa associação.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0834/2020, emitido em 19 de novembro de 2020 (Evento 10_PARECER1, págs. 1 a 6).

III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos autos (Evento 10_PARECER1, págs. 1 a 6), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0834/2020, emitido em 19 de novembro de 2020. No **item 7** do referido parecer, este Núcleo destacou que **não foi descrito o uso concomitante do medicamento pleiteado com Clobazam ou Valproato**.

2. Neste sentido, foi emitido novo documento médico, o qual foi acostado ao processo (Evento 16_LAUDO4, Pág. 1). No referido documento, a médica assistente declara que a Autora “...Já fez uso de Valproato de Sódio e Clobazam que não controlaram suas crises e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*causaram efeitos adversos que impedem o retorno dos mesmos. Indicada associação de **Stiripentol** em associação com os medicamentos já em uso uma vez que esse foi o melhor esquema terapêutico para o controle de crises e não existe contraindicação para o uso nessa associação”.*


3. Deste modo, ressalta-se que médica assistente esclarece que o uso do **Estiripentol 250mg** (Diacomit®) pela Autora será em associação aos medicamentos em uso.

4. Por fim, as informações referente ao fornecimento e o preço do medicamento **Estiripentol 250mg** (Diacomit®), já foram devidamente prestadas nos itens 12, 14 e 17 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0834/2020, emitido em 19 de novembro de 2020 (Evento 10_PARECER1, págs. 1 a 6).

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680


MARCELA MACHADO DURA O
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02